



RECOMENDAÇÃO Nº. 1/2013

Dispõe sobre a alimentação do histórico de partes.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, no uso das atribuições legais estabelecidas no artigo 54, inciso VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre,

CONSIDERANDO as problemáticas enfrentadas pela Vara de Execuções Penais na elaboração dos cálculos de penas quando da alimentação equivocada por parte das Varas de origem;

CONSIDERANDO que em alguns casos referida alimentação sequer é realizada pelas aludidas Varas;

RESOLVE:

Art. 1º A alimentação do histórico de partes é obrigatória e imprescindível para a criação da PEC quando de tratar de sentença condenatória em regime semiaberto ou fechado, e deverá constar os seguintes dados: data e local do fato, informação da prisão, data do oferecimento da denúncia, data do recebimento da denúncia, data da sentença e data do trânsito em julgado (se houver).

Art. 2º Nas ações que tramitam perante o Tribunal do Júri, após o recebimento da denúncia deverá constar a data da sentença de pronúncia e a data do trânsito em julgado.

Art. 3º Em se tratando de prisão preventiva ou prisão em virtude de sentença condenatória, deve-se alimentar a data da prisão do apenado no momento processual oportuno.

Art. 4º Caso o apenado seja preso em flagrante e obtenha o direito de responder o processo em liberdade, é necessário informar a data da soltura e a posterior prisão do mesmo.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Art. 5º As Varas, embora devam alimentar a data e o tipo de prisão, jamais deverão colocar “sim” para considerar o período, devendo esta alteração ser realizada pela Vara de Execuções Penais quando da soma das penas.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco - Acre, 27 de setembro de 2013.

Desembargador **Pedro Ranzi**
Corregedor Geral da Justiça